



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 315/2026 TRE-AL/PRE/ACON

Dispõe sobre o regime de plantão dos Juízes Auxiliares da Propaganda e dos membros do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na véspera e no dia das Eleições Gerais de 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XVI e XXIII, da Resolução TRE-AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018, que instituiu o Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 2º, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apreciação tempestiva das medidas judiciais urgentes submetidas à Justiça Eleitoral na véspera e no dia da votação;

CONSIDERANDO a realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026 no dia 4 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições das Portarias Presidência nºs 191/2026 e 314/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação jurisdicional durante o dia 3 de outubro de 2026, véspera da eleição, e o dia 4 de outubro de 2026, dia da eleição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído regime de plantão jurisdicional no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, véspera e dia do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, observado o horário e os

termos previstos na Portaria Presidência nº 314/2026 TRE-AL/PRE/AADM.

Art. 2º Todos os Juízes Auxiliares da Propaganda permanecerão em regime de plantão nos dias 3 e 4 de outubro de 2026, para a apreciação das medidas urgentes inseridas em suas respectivas competências e a execução dos demais serviços ordinários dos respectivos gabinetes.

Art. 3º No dia 3 de outubro de 2026, permanecerá em regime de plantão, para a apreciação das medidas judiciais urgentes não compreendidas na competência dos Juízes Auxiliares da Propaganda, exclusivamente o Desembargador Eleitoral Hélio Pinheiro Pinto.

Art. 4º A atuação no plantão observará a repartição de competências prevista na legislação eleitoral, no Regimento Interno e nos atos de designação dos Juízes Auxiliares da Propaganda.

Art. 5º A Secretaria Judiciária e as demais unidades de apoio darão imediato conhecimento das demandas aos magistrados plantonistas competentes e prestarão o suporte necessário à atuação jurisdicional.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente